

# As diversas concepções de ensino religioso no Brasil

*Robson Stigar<sup>1</sup>*

## **RESUMO**

O presente artigo procura apresentar uma pequena abordagem histórica do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história da educação brasileira, enfocando suas concepções nos períodos Colonial, Imperial e Republicano, tanto nas Constituições Brasileiras como nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O artigo objetiva apontar as diferentes concepções deste componente curricular e as respectivas posturas dos grupos e setores que possuem interesse sobre esta questão, bem como as consequências dessas concepções e posturas para a sociedade em geral.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Concepções. Ensino Religioso. Estado. Laicidade.

## **ABSTRACT**

This article presents a short historical perspective of religious education in Brazil throughout the history of Brazilian education, presenting its conceptions in the Colonial, Imperial and Republican periods, both in the Brazilian Constitutions and the Law of Directives and Bases of

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências da religião pela PUC-SP, professor de filosofia e Ensino Religioso. [robsonstigar@hotmail.com](mailto:robsonstigar@hotmail.com)

National Education. It also points out the different conceptions of the Curriculum component and the positions of groups and sectors that deal with this issue and the consequences of these conceptions and attitudes to the society in general.

## **KEYWORDS**

Conceptions. Religious Education. State. Laity.

## **Introdução**

A questão do Ensino Religioso é ampla e complexa. Há vários anos, a disciplina Ensino Religioso tem sido objeto de reflexões e de mudanças e espinha dorsal da sua problemática está no tratamento dado à disciplina, há uma má interpretação da mesma, a qual é oriunda do seu histórico pelo ensino de religião marcado pelo Catolicismo. Sabe-se que o Ensino Religioso foi utilizado por muito tempo para garantir a formação doutrinária dos fiéis, mas atualmente numa sociedade pluralista e com tantas diversidades um Estado confessional não faz mais sentido<sup>2</sup>.

Historicamente, a escola pública no Brasil se inicia com os jesuítas que aqui chegaram com Tomé de Sousa, para o primeiro Governo Geral. É longa a trajetória do Ensino Religioso no País; porém, sua evolução é pouco conhecida, não só fora, como também dentro dos sistemas de educação e da própria escola. Assim a identidade da disciplina de Ensino Religioso foi muito danificada, tendo em vista que não houve comprometimento do Estado em adotar medidas que efetivamente promovessem sua regulamentação, tendo como consequência o Ensino Religioso atrelado aos princípios catequéticos em consequência da herança cultural e histórica.

Com o rompimento da Igreja com o Estado a partir dos ideais de Estado Moderno, o Ensino Religioso passou a ser questionado quanto à sua forma pedagógica (metodologia) e quanto à sua forma epistemológica (conteúdo), passando a ter uma nova concepção interconfessional,

---

<sup>2</sup> Um Estado confessional é aquele no qual há uma religião oficialmente reconhecida pelo Estado (por vezes também citada como religião de Estado).

ou seja, ecumênico e denominado leigo. Tal perspectiva também passa pelo Ensino Religioso e o próprio Wolfgang Gruen<sup>3</sup>, na década de 80 do século XX, afirmava que tal disciplina do ponto de vista educacional não tem a fé como ponto de partida e nem mesmo como objetivo final.

A trajetória do Ensino Religioso no Brasil também se veicula às diferentes concepções de religião expressas no processo histórico e, para compreender a história e identidade do Ensino Religioso no Brasil, é necessário entendê-lo tanto no seu contexto educacional (pelos modelos das tendências educacionais) como no seu contexto político (pelos encaminhamentos dados a partir do poder estabelecido tanto do estado como da igreja). Assim, é fundamental apresentar uma retrospectiva histórica a fim de conhecer as diversas concepções de Ensino Religioso ao longo da história da educação brasileira e sua inserção na esfera legislativa, para que possamos compreender essa disciplina como área de conhecimento e como parte da formação básica do cidadão.

Segundo Figueiredo<sup>4</sup>, a concepção de Ensino Religioso predominante desde a colonização do Brasil até os dias atuais está sempre circunscrita a um campo de forças divergentes, de vários setores, com vários interesses religiosos presentes e, ao mesmo tempo, há uma boa fundamentação epistemológica nas reflexões até o momento produzidas, que não deveria permitir a presença do proselitismo ou do fundamentalismo religioso. Dessa forma, com o objetivo de apresentar a caminhada do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história, a fim de compreender a natureza e a problemática do Ensino Religioso no Brasil, suas causas e consequências, seus desafios e conquista, na busca de sua definição como elemento integrante do sistema educacional brasileiro, apresentamos uma visão panorâmica da situação histórica do Ensino Religioso no Brasil, ou seja, uma retrospectiva histórica do Ensino Religioso a fim de

---

<sup>3</sup> Wolfgang Gruen é padre salesiano que atua em comunidades eclesiais, no magistério e no diálogo ecumênico e inter-religioso. Desde os anos 50 do século XX, tem tido parte ativa na caminhada do Ensino Religioso, é autor de livros e artigos nesta área. Empenhou-se em um modelo de Ensino religioso condizente com nossa atual realidade.

<sup>4</sup> FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Realidade, Poder, ilusão*: um estudo sobre a legalização do ensino religioso nas escolas e suas relações conflitivas como disciplina “Sui Generis” no interior do sistema público de ensino. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião. PUCSP, 1999.

subsidiar as reflexões sobre a disciplina de Ensino Religioso na história da educação brasileira e de entendermos a composição do Ensino Religioso na legislação atual.

### **O ensino religioso no Brasil colonial<sup>5</sup>**

No século XV para o século XVI a Europa investiu em novas rotas marítimas tanto para a África como para a Ásia. Os Portugueses encontram novas terras como a América Latina. Surpreendem-se ao encontrar pessoas desconhecidas, até então. Portugal estava à frente desse grande movimento de colonização juntamente com a Igreja e, julgando estar contribuindo para a formação do reino de Deus, entendia que sua função era salvar esses povos desconhecidos e infiéis. Nesse sentido, a história do Brasil se entrelaça com a história da Igreja Católica.

A catequese institucionalizada foi implantada no Brasil a partir de 1549, com a vinda do primeiro governador geral do Brasil, sendo que com ele veio um grupo de jesuítas, dentre eles Manoel da Nóbrega, que pertenciam à Companhia de Jesus, que fora criada por Ignácio de Loyola em 1534, com a intenção de catequizar e instruir os indígenas e os escravos. Novas levas de missionários jesuítas chegaram ao Brasil nos anos seguintes. O catolicismo, portanto, chegou ao Brasil juntamente com a Coroa Portuguesa, devido a um acordo selado, algumas décadas após o seu descobrimento, entre o papado e a coroa. O Regime de Padroado<sup>6</sup>, assim chamado, consistia em recompensar o Estado Português na conversão de “infiéis” e o Papa concederia à Coroa o poder de controlar as Igrejas nas terras conquistadas. O Papa confiou ao rei de Portugal a obrigação

<sup>5</sup> Denomina-se Brasil Colônia período da história entre a chegada dos primeiros portugueses em 1500, e a independência do Brasil em 1822. Neste período, o Brasil estava sob o domínio socioeconômico e político de Portugal. A economia do período colonial é caracterizada pela monocultura, latifúndio e mão-de-obra escrava.

<sup>6</sup> Segundo a legislação canônica, o padroado era o direito de conferir benefícios eclesiásticos. Fundamentalmente, significa o direito de protetor, adquirido pelo benfeitor que fundou ou adotou uma igreja. O Padroado foi criado através de um tratado entre a Igreja Católica e os Reinos de Portugal e de Espanha. A Igreja delegava aos monarcas destes reinos ibéricos a administração e organização da Igreja Católica em seus domínios. O rei determinava, nomeava os padres e os bispos.

e o direito de ensinar a religião católica em cada terra que Portugal dominasse. O Regime Padroado é, pois, a expressão máxima da relação do Estado com a Igreja. Na concepção de Fischman, o Padroado era

a outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre uma Igreja local ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforços para difundir a religião e como estímulo para futuras boas obras. De certo modo o espírito do Padroado pode ser assim resumido: aquilo que é construído pelo administrador<sup>7</sup>.

Nos seus primeiros anos, portanto, o Brasil dependia dos reis de Portugal. Eles nomeavam os párocos e propunham a criação de dioceses. Eles nomeavam os bispos e os enviavam para o Brasil. Nessa época, todos tinham que ser cristãos e, para tal, todas as pessoas, querendo ou não, tinham que ser batizadas. O catolicismo era obrigatório e a catequese era baseada no catecismo, através de perguntas e respostas. O Ensino Religioso que vigorava, na verdade, enfatizava a doutrina Católica Apostólica Romana, e visava a reprodução da doutrina religiosa, ou seja, o Ensino religioso confessional. O Ensino Religioso era entendido como instrução religiosa, seu caráter era tendencioso e objetivava a formação moral do cidadão:

Ao longo dos primeiros séculos, o Brasil foi caracterizado como possuidor de uma sociedade uni-religiosa, tendo o catolicismo como religião oficial. Desta forma, ser católico não era uma opção pessoal, mas uma exigência da situação histórica<sup>8</sup>.

Os jesuítas, que vieram junto com o primeiro governador geral, estavam dispostos a cumprir uma tríplice missão: a catequização dos índios, que, apesar de estarem envoltos com o paganismo, eram suscetíveis da salvação; oferecer uma formação básica (ler e escrever) para os filhos

---

<sup>7</sup> FISCHMANN, Roseli. *Ensino religioso em escolas públicas: subsídios para estudo da identidade nacional e o direito do outro*. Universidade de São Paulo. Seminários e debates. Faculdade de Educação, v. 2, 1996, p. 3.

<sup>8</sup> JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 10.

dos colonos que aqui chegaram para desbravarem as terras brasileiras, mantendo-os dentro da hegemonia da Igreja; e, por fim, a missão de manter todos afastados da influência protestante. E a melhor forma de prevenir para que isso não ocorresse era através da educação.

A igreja, através dos religiosos, tinha como principal função a expansão da fé católica e, ao mesmo tempo, a colaboração para o fortalecimento da coroa, mantendo seguras as fronteiras da nova terra, objeto de interesse da metrópole. O Ensino Religioso era, sem dúvida, uma mediação propícia para a realização desse projeto de natureza política, sob a cunhagem da evangelização, sendo um precedente para todas as formas de parceria entre Estado e Igreja que ocorreriam até o final do século XX<sup>9</sup>.

Coube aos representantes eclesiásticos da Companhia de Jesus, por delegação da Coroa Portuguesa, a educação dos habitantes do território em processo de conquista pelo exercício da Catequese. Sua pedagogia caracterizou-se pelo apego à autoridade, pela transmissão disciplinada de uma cultura literária, retórica, enciclopédica e mnemônica que inibia a criatividade e toda a atividade inovadora. Esta ação foi fortemente apoiada pelo governo, já que era necessário manter o povo numa condição de submissão.

O Ensino Religioso, nos padrões da época, ocupa o lugar central da educação escolar. Jesuítas, franciscanos e beneditinos desempenham papel importante nesse entendimento. A união entre missão e colonização é um marco cultural, político e social em todo o processo da educação implementada e implantada no período, assim o Ensino Religioso visa à cristianização por delegação pontifícia<sup>10</sup>.

Em 1551, quando o Brasil passa a se chamar Colônia, foi institucionalizado o primeiro bispado no Brasil, na Bahia, e a Catequese se desdobrou em duas dimensões necessárias: a clássica e a missionária. A Catequese clássica é a tradicional. O Brasil copiou o modelo europeu guiado pelo concílio Tridentino, porém essa catequese era utilizada apenas em pequenos grupos, geralmente para os portugueses, que, em algum momento,

<sup>9</sup> FIGUEIREDO, 1999, p. 95.

<sup>10</sup> FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1996, p. 23.



já tinham sido evangelizados. Aos portugueses a tarefa era aperfeiçoar a fé. Inicia-se, então, a implantação de uma catequese institucionalizada para os colonizadores portugueses, seguindo o modelo tridentino.

A catequese missionária era bastante criativa e adaptada para atender a situação dos índios e dos negros. A princípio, os índios e escravos não tinham fé e nada conheciam da mensagem de Cristo. Precisava-se adaptar a catequese à realidade desses povos, necessitando, assim, de um novo mecanismo de educação, uma nova didática e metodologia para evangelizá-los. Era a tarefa de convertê-los a fé e a religiosidade. Com isso, começa a implantação da catequese institucionalizada, da qual se ocupam primeiramente os jesuítas. Posteriormente os carmelitas, os beneditinos e franciscanos começam a colaborar na evangelização no Brasil. Dentre os missionários distinguiram-se o Padre Manoel da Nóbrega, provincial já mencionado, e, sobretudo, o bem-aventurado José de Anchieta e o Padre Antônio Vieira (1608-1697).

Os missionários também se preocupavam com a promoção humana e social do indígena e dos escravos fortemente agredidos pelos colonizadores. Na catequese dos indígenas, os missionários jesuítas empregavam o catecismo que o Padre Antônio Vieira compôs, o qual era muito criativo e possuía uma boa didática para a época. A catequese institucionalizada, com o modelo tridentino, era destinada somente aos colonizadores portugueses. Tanto nos colégios como na catequese indígena predominava a metodologia da memorização e da tradição oral.

Os evangelizadores se esforçaram para evangelizar os negros com muita intensidade, pois a Igreja não teve voz para se opor a tão abominável sociedade escravagista. A Igreja estava bem atrelada ao poder político, pois os bispos insistiam na obediência e fidelidade ao rei de Portugal. A tirania dos colonos portugueses fez com que os índios fugissem da evangelização e da Igreja, pois eram obrigados a viver como escravos. A crueldade dos colonizadores em relação aos indígenas foi insistentemente denunciada por missionários, levando o Papa Urbano VIII escrever a bula *Commissum Nobis* em defesa dos índios em 1638.

Com a catequização dos índios e dos colonos e negros não há propriamente Ensino Religioso, mas, sim, uma concepção equivocada deste componente curricular. Essa catequese tinha um caráter disciplinador, objetivando a conquista e a civilização de novos fiéis. A catequese era

um instrumento de manipulação, sendo utilizada para dominar, explorar e evangelizar os índios e os escravos, modificando a sua concepção de mundo, sua mentalidade, dessa forma desenvolvendo atitudes de submissão.

Assim o Ensino Religioso vai sendo efetivado como Ensino da religião, é parte do pacto colonial. Visa à cristianização por delegação pontifícia, com subsídio da metrópole. O vínculo entre missão e colonização é um marco cultural, político e social que perpassa toda atividade educacional do período<sup>11</sup>.

Neste período as bases epistemológicas do Ensino Religioso estão sustentadas pelo modelo confessional, que tem como objetivo assegurar os ideais do projeto colonizador. O que se desenvolveu como Ensino Religioso no país foi o ensino da religião, com o objetivo de evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme as exigências do acordo do padroado<sup>12</sup>.

Outro grande marco da educação confessional que deve ser destacado ocorreu com a expulsão dos Jesuítas, em 1759, por ordem de Marques de Pombal, então primeiro ministro de Portugal. Para Pombal, a reforma tinha que começar com os educadores e pensadores. A educação tinha que deixar de ser religiosa e passar a ser uma educação leiga, longe da fé, pautada na razão, premissa do iluminismo. O Ensino Religioso será vítima deste processo na busca de liberdade e laicidade. A reforma pombalina apresentou um modelo de educação, impregnado da filosofia iluminista. Ela passa a ser considerada como a laicização e modernização do ensino, em oposição à forma clássica dos jesuítas<sup>13</sup>. As ideias de Pombal não deram certo em território brasileiro, mas foram suficientes para desestruturar o que acontecia até então por influência da educação jesuítica. Sem os Jesuítas e sem outra base educacional, o Brasil passa por um período em que, de forma geral, a educação ficou vaga (1763-1810).

Com a chegada da família real de Portugal em solo brasileiro, em 1808, fica estabelecido um novo período para a educação em geral e também

<sup>11</sup> FIGUEIREDO, 1999.

<sup>12</sup> FONAPER, 1997, p. 12.

<sup>13</sup> FIGUEIREDO, 1996, p. 29.



para a educação confessional. O Ensino Religioso começa a ser alvo de questionamentos face à liberdade religiosa, fato que posteriormente será refletido na Constituição de 1824. No ano de 1810 foi assinado o Tratado de Livre Comércio entre Portugal e Inglaterra, ocasião em que os imigrantes ingleses começaram a fixar residência no Brasil. Como os ingleses não eram católicos, mas sim protestantes, passa a existir a necessidade de praticar a fé cristã protestante, em detrimento da religião oficial do país ser católica. Por volta de 1810, ocorreu também a reforma católica no Brasil. A catequese deixou de dar prioridade ao ensino da doutrina cristã guiada pelo concílio de Trento.

### **O ensino religioso no Brasil império**

O Brasil tornou-se independente de Portugal em 1822, porém a forma de governo continuou sendo a mesma, a Monarquia. Neste período, conhecido como império<sup>14</sup>, o catolicismo continuou a ser a religião oficial do Brasil, a Igreja continuava submissa ao Estado e servia de instrumento ideológico, principalmente quanto a questão da escravidão negra, numa tentativa de conformar os negros na sua condição de submissão. O Estado e a Igreja católica formaram uma parceria indissociável, na qual a Igreja Católica foi bastante favorecida e, em troca, continuou a influenciar a educação brasileira em favor do regalismo<sup>15</sup>, fomentando assim uma sólida base religiosa em favor da educação moral. A Igreja Católica passou a exercer a função de instrumento político do Estado. A religião torna-se um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, aumentando a dependência da Igreja para com o Estado.

O Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1824 afirma: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas

---

<sup>14</sup> Brasil Império é o período da história do Brasil que se estende da independência do Brasil, em 1822, até a proclamação da República Brasileira em 1889. Costuma-se dividi-lo em primeiro reinado e segundo reinado (sendo o período regencial parte deste último).

<sup>15</sup> O Regalismo propõe a interferência do chefe de Estado em questões religiosas. Era um sistema político que sustentava o direito que tinham os reis de interferir na vida interna da igreja. Foi o regalismo que orientou as relações entre a Igreja e o Estado em Portugal, na Espanha e em suas colônias como o Brasil.

as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico e particular, em casas para isso destinadas, sem forma exterior de Templo”<sup>16</sup>. Essa Constituição acolhe a religião Católica, mas não a coloca nas escolas. Temos o Ensino Religioso atrelado ao sistema de protecionismo da metrópole, objetivando manter a religião católica como a religião oficial do império.

O Manual de Catecismo e a própria Bíblia são utilizados nas salas de aula. Essa mesma constituição estabelece uma monarquia, constitucional, representativa, defende a liberdade econômica e religiosa, não traz nenhum benefício à educação. A Constituição mantém a Igreja dependente do Estado, reforçando o regalismo, mas, em contrapartida, a Igreja exerce a função de aparelho ideológico (instrumento político do Estado).

O Ensino Religioso é mencionado pela primeira vez num documento oficial relativo à educação escolar em 15 de outubro de 1827, que “manda” criar escolas de “primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”. Destinava-se o mesmo a regulamentar o inciso XXXII do art. 179 da Constituição Imperial<sup>17</sup>.

O Ensino Religioso acaba sendo vítima deste regalismo, encontrando-se sob o protecionismo do Estado. Na prática, ele é compreendido e tratado como catequese, apesar de ser considerado um componente curricular que se efetiva através dos manuais do catecismo.

A manifestação de um esforço de escolarização da religião encontra-se na lei 15 de outubro de 1827, que era para regulamentar o inciso 32 do artigo 179, da constituição Imperial, ou seja, a lei complementar, no seu artigo sexto. Mas ao longo do Império nasce a idéia do respeito à diversidade da população, chegou-se a discutir que às escolas mantidas pelo Estado não deveria ser imposta uma crença<sup>18</sup>.

Em 1840, Dom Pedro II foi proclamado Imperador do Brasil. Ele manteve uma política conciliatória, deixou o Ensino Religioso nas escolas,

<sup>16</sup> Constituição Brasileira de 1824, Artigo 5º.

<sup>17</sup> OLIVEIRA. Liliam Blanck de. *A formação de docentes para o ensino religioso*. Curitiba: Revista Diálogo Educacional, v. 5, n. 16, set/dez. 2005, p. 8.

<sup>18</sup> JUNQUEIRA, 2002, p. 6.

porém de conotação tridentina, cuja natureza era doutrinal e sacramental, substituindo as antigas devoções e rezas.

A consolidação do império brasileiro, desde o início, se dá em meio aos conflitos. A Assembléia Constituinte, convocada em 1823 pelo imperador, não consegue votar a Constituição do império. Esta é outorgada, em 1824, por Dom Pedro I, que jura, em nome da Santíssima Trindade, observá-la e fazer que seja observada<sup>19</sup>.

A escola pública tem início com o Colégio Dom Pedro II, no Rio de Janeiro, quando começa a expansão de novas escolas religiosas. Os assuntos da Igreja Católica sofriam a interferência do monarca e os líderes religiosos prestavam obediência ao rei, mas as outras religiões eram proibidas. Neste período, surgiram também as chamadas escolas imperiais e uma incipiente rede de escolas públicas para atender os filhos da elite brasileira. No entanto, com o aumento das influências liberais, a relação Igreja-Estado se enfraquece. A Igreja percebe este enfraquecimento, porém não consegue agir em tempo hábil, pois não tinha mais aliados. Em 1882, Rui Barbosa levantou uma discussão sobre a questão do Ensino Religioso, quando a referida disciplina acabou sendo alvo de vários conflitos que favoreceram um debate sobre sua inclusão ou não inclusão nas instituições de ensino, principalmente as públicas.

Na segunda metade do século XIX, são intensificadas as propagandas protestantes no país. Nesse período, a mentalidade de tolerância religiosa no Brasil é espontânea. O povo demonstra um certo interesse pela Bíblia, já divulgada por intermédio das imigrações intensificadas no período, sobretudo nas províncias do sul do país, o que mais tarde vem a concretizar a prática do Ensino Religioso ecumênico nas escolas da região sulina<sup>20</sup>.

Com os ideais do iluminismo e do positivismo, surge a República. Inicia-se um novo período, onde o pluralismo religioso e a diversidade cultural começam a se destacar na sociedade brasileira. O Ensino Religioso

<sup>19</sup> FIGUEIREDO, 1996, p. 33.

<sup>20</sup> FIGUEIREDO, 1999, p. 111.

terá que ser repensado na sua estrutura para poder acompanhar os ideais republicanos. Neste período, foi também marcante a realização do Concílio Plenário Latino-Americano convocado pelo Papa Leão XIII, em Roma, em 1899.

### **O ensino religioso no Brasil republicano**

A proclamação da República, em 1889, estabeleceu a separação oficial entre Igreja e Estado, a laicidade do ensino, a liberdade de culto e o reconhecimento da diversidade religiosa, inspirados nos princípios do Estado plural e moderno. A separação do Estado frente à Igreja foi confirmada pelo Decreto 119A, de 7 de Janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa<sup>21</sup>. Este decreto extinguiu também o padroado, proibiu os órgãos e autoridades públicos de expedir leis, regulamentos ou atos administrativos que estabelecessem religião ou a vedassem e instituiu plena liberdade de culto e religião para os indivíduos e todas as confissões, igrejas e agremiações religiosas. O tratamento dado ao Ensino Religioso foi inspirado nos princípios jurídicos e educacionais do iluminismo, baseado na razão, objetivando o saber e a liberdade religiosa do ser humano. Benjamim Constant<sup>22</sup>, um dos idealizadores do positivismo no Brasil, também foi responsável pela reforma no ensino, repensando o currículo e os conteúdos de acordo com a ciência e princípios de orientação positivista.

As chamadas tendências secularizadas existentes no Império foram assumidas pelo novo regime, organizado a partir dos ideais positivistas que, na área da educação, estimularam a defesa da escola leiga, gratuita, pública e obrigatória. Toda a polêmica do século XX passa pelo princípio

---

<sup>21</sup> Rui Barbosa (1849-1923) foi jurista, político, diplomata, escritor, filólogo, tradutor e orador brasileiro.

<sup>22</sup> Benjamin Constant (1836-1891) foi militar, professor e estadista brasileiro, adepto do positivismo, em suas vertentes filosófica e religiosa – cujas idéias difundiu entre a jovem oficialidade do Exército brasileiro. Foi também um dos principais articuladores do levante republicano de 1889, nomeado Ministro da Guerra e, depois, Ministro da Instrução Pública no governo provisório. Na última função, promoveu uma importante reforma curricular.

da liberdade religiosa<sup>23</sup>. Segundo Gruman<sup>24</sup>, a secularização na política implicou na separação entre Estado e Igreja. Com a “desregulação estatal da religião”, inscrita na Constituição de 1891, o Estado brasileiro adquire autonomia em relação ao grupo religioso ao qual estava vinculado, a Igreja Católica Romana, instituindo a liberdade religiosa e de culto.

O texto para a Assembleia Constituinte, no início da República, foi elaborado pelo jurista Rui Barbosa, já que o país seguia os princípios da Constituição Americana, favorecendo ao Estado Brasileiro a livre opção religiosa e permitindo que as tradições religiosas pudessem organizar suas próprias identidades. Com esses ideais iluministas de autonomia da razão, da busca do bem estar, da felicidade, de liberdade, copiados da Constituição Americana, a educação brasileira deixa de ser oficialmente católica e passa ser de caráter leigo, procurando respeitar o pluralismo religioso e cultural, conforme expresso no artigo 72, parágrafo 6º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. A Expressão “será leigo” é compreendida como irreligioso, ateu, laicista<sup>25</sup>.

O movimento republicano deu à educação do povo um peso que não tinha possuído até então, já que para os republicanos a democracia se realizaria e se desenvolveria via educação popular. A educação do povo era o meio de se conseguir a liberdade. Nesta perspectiva, o ensino é denominado leigo, pelo menos no papel, e aponta para um novo modelo que aponta o Ensino Religioso como facultativo na escola, mas esse componente curricular ainda mantinha-se em contato com a confessionalidade, ou seja, era garantida a laicidade dos currículos escolares, mas também o direito à formação religiosa caso o educando optasse por ela.

Houve também o interesse de se aniquilar todo o pensamento imperial reinante até então, através da inserção do positivismo. No discurso daqueles que implantaram o novo regime político no Brasil, além da

<sup>23</sup> FIGUEIREDO, 1996, p. 45

<sup>24</sup> GRUMAN, Marcelo. “O lugar da cidadania: Estado moderno, pluralismo religioso e representação Política”. In: *Revista de Estudos de Religião – REVER*, n. 1, 2005, p. 95-117.

<sup>25</sup> FIGUEIREDO, 1996, p. 45.

justificação racional do poder a fim de legitimar a República, era preciso construir uma nação pautada em valores que, definitivamente, estivessem sintonizados com as mudanças que o mundo moderno apresentava.

Na primeira República, a expressão leigo ou laico para designar a natureza do Estado foi alvo de dupla interpretação: uma conotação francesa e outra americana. Na vertente francesa o vocábulo laico significa hostilidade a qualquer manifestação de conotação religiosa em ambientes ou instituições públicas mantidas pelo Estado. Na França, a separação entre Estado e Igreja se deu num outro contingente histórico, de maneira radical, por conta da ideologia que a presidiu. Na concepção americana o mesmo vocábulo foi empregado como forma de salvaguardar o princípio da liberdade religiosa do cidadão<sup>26</sup>.

Surgem, então, dois segmentos paralelos na educação brasileira; o *público*, que, apesar de estar sob o controle do Estado, ainda não possuía estrutura desenvolvida para ministrar uma educação consistente, deixando a desejar, por não ter uma política educacional sustentável; e o *particular*, de caráter quase que exclusivamente confessional, dividido em dois sistemas: o católico, para os alunos da religião cristã católica, e o protestante, para os alunos das diversas denominações protestantes (metodistas, presbiterianos, luteranos, anglicanos, batistas, adventistas), que se fortalecia com a grande quantidade de imigrantes que procuravam manter seus filhos sob a guarda da fé que professavam.

A disciplina de Ensino Religioso foi contemplada em vários momentos históricos como nas Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1988, na emenda Constitucional nº 01 de 1969, e nas Leis de Diretrizes e Bases de Educação Nacional 4024/61, 5692/71 e 9394/96. Nota-se também que o Estado a reconhece como disciplina, apesar de não tratá-la como tal, provocando com isso uma má estruturação na sua identidade e trazendo inúmeros conflitos dentro da escola e da comunidade escolar. Observa-se ainda que desde o início da república onde a educação passou a ser concebida como laica, o Ministério da Educação não conseguiu implantar uma política educacional para o Ensino Religioso que viesse a superar a questão da separação entre Estado e Igreja.

---

<sup>26</sup> FIGUEIREDO, 1999, p. 31.



A constituição de 1891, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, considerada a primeira Constituição da República, não faz nenhuma referência específica a respeito da questão do Ensino Religioso; pelo contrário, o parágrafo 6º do artigo 72 diz que o ensino será leigo, porém não se deve confundir com ensino ateu ou irreligioso. Assim sendo, o Ensino Religioso acaba sendo vítima dos ideais de um estado laico, que garante o princípio de liberdade religiosa inspirada na constituição dos Estados Unidos. “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (CF. artigo 72 da carta de 1891). Neste período houve muitas discussões e ânimos acirrados em torno do ensino leigo e sua relação com o Ensino Religioso, reconhecido como parte da formação do indivíduo. O fim desse conflito, que se dá após a revolução de 30, foi publicado em 30 de Abril de 1931, admitindo o Ensino Religioso nas escolas, a partir do ideal de liberdade de consciência e religiosa.

Inscritas na Constituição de 1891, a separação da Igreja Católica do Estado e a instituição da plena liberdade religiosa e de culto para todos os indivíduos e credos religiosos propiciariam, no decorrer do século XX, a ascensão de um mercado aberto no campo religioso brasileiro. Isto é, a laicização do Estado brasileiro possibilitou a dilatação do pluralismo religioso, ou o ingresso, a criação e a expansão de novas religiões e, com isso, deu ensejo à efetivação da livre concorrência entre os diferentes agentes e instituições religiosas. A reintrodução do Ensino Religioso nas escolas brasileiras, a partir de 1931 foi articulada pelo ministro da Educação Francisco Campos<sup>27</sup>, que foi influenciado pelo presidente Getúlio Vargas, que buscava o apoio da Igreja Católica. O Ensino Religioso foi

---

<sup>27</sup> Francisco Campos (1891-1968), foi advogado e jurista, consolidou-se como um dos mais importantes ideólogos da direita no Brasil, aprofundando suas convicções anti-liberais e passando a defender explicitamente a ditadura como o regime político mais apropriado à sociedade de massas, que então se configurava no país. Tornou-se um dos elementos centrais, junto com Vargas e a cúpula das Forças Armadas, dos preparativos que levariam à ditadura do Estado Novo, instalada por um golpe de estado decretado em novembro de 1937. Nomeado ministro da Justiça dias antes do golpe, foi, então, encarregado por Vargas de elaborar a nova Constituição do país, marcada por características corporativistas e pela proeminência do poder central sobre os estados e do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário. O período do Estado Novo foi marcado ainda pelo forte clima repressivo e pelas frequentes violações aos direitos humanos.

reintroduzido nas escolas com a justificativa de caráter filosófico e pedagógico, apesar de haver aspectos políticos da Igreja Católica.

O período de 1930-1937 foi propício às discussões e reivindicações lideradas pela Igreja Católica, em vista de um novo tratamento a ser dado ao Ensino Religioso escolar, tendo como oposição os escolanovistas e outros setores contrários à inclusão da disciplina no conjunto do sistema escolar. A discussão a favor e contra o Ensino religioso, integrante da grade curricular como disciplina normal do sistema, volta à tona e torna-se uma das mais eloquentes do século<sup>28</sup>. Assim em 30 de abril de 1931, através do decreto nº 19.941, a disciplina de Ensino Religioso retornou para a escola pública, assessorado pelo Padre Leonel Franca<sup>29</sup>, que situou o Ensino Religioso no âmbito pedagógico ao sustentar sua legitimidade a partir dos fundamentos filosóficos da prática educacional. Em síntese, afirmava que a educação necessita de uma base moral que por sua vez requer um fundamento religioso.

O artigo 153 da Constituição de 1934 selou a aproximação entre a Igreja Católica e o Estado Brasileiro após a ruptura ocorrida com a proclamação da República e a decretação da separação entre Igreja e Estado, em 1889. Tal aproximação permitiu, por exemplo, que Nossa Senhora Aparecida fosse oficializada a padroeira do Brasil. Assim, com a Constituição de 1934 temos o Ensino Religioso novamente admitido nas escolas em caráter facultativo: “O Ensino Religioso será de freqüência facultativa, ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, dos pais ou responsáveis, constituirá matéria dos horários nas escolas primárias, secundárias, profissionais” (CF. artigo 153 da Carta de 1934).

A natureza a disciplina Ensino Religioso era confessional, ou seja, continuava a ser Ensino da Religião. O Brasil presenciava a ascensão de um Estado autoritário e de uma Igreja que finalmente recuperava acesso ao poder após 40 anos de uma república laica, com ares e ideais positivistas, marcada também pelas ideias de John Dewey<sup>30</sup> e pelo pragmatismo

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, 1999, p. 118.

<sup>29</sup> Leonel Franca foi sacerdote jesuíta, graduou-se em letras, filosofia e teologia, fundador e primeiro reitor da PUC-RJ, homem de profunda influência cultural e religiosa no Brasil, autor de vários livros, dentre eles “Ensino Religioso e ensino leigo”.

<sup>30</sup> O filósofo John Dewey (1859-1952), tornou-se um dos maiores pedagogos americanos, contribuindo intensamente para a divulgação dos princípios do que se chamou

americano<sup>31</sup>. O Ensino Religioso confessional era facultativo para o educando, oferecido de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável e ministrado por professores preparados e credenciados pelas respectivas entidades religiosas. Era obrigatório para a escola, concedendo ao aluno o direito de opção do mesmo no ato da matrícula. O dispositivo constitucional outorgado garante o Ensino Religioso no sistema escolar, mas, na prática, continua a receber outro tratamento que discriminaliza e dá origem a vários desafios pedagógicos e administrativos<sup>32</sup>.

Como constatado, o movimento republicano, apesar de não defender os interesses da Igreja, permitiu e incentivou a permanência da educação confessional no ensino privado e a oficializou no ensino público, embora não tenha sido determinado o currículo, nem a forma como ocorreria essa educação confessional pública. Pretendeu-se ainda que esse ensino fosse para todos, universalização da educação, mas tal fato só foi possível após a revolução de 30, com o apoio do Manifesto de 1932 e a Constituição de 1934 que sugeriu um Plano Nacional de Educação.

A religiosidade e o conhecimento das culturas e tradições religiosas faziam parte da formação do educando e do processo educacional, mas com os ideais do Estado Novo ocorre uma enorme valorização da educação profissional e da formação militar. Dessa forma, o Ensino Religioso e a igreja Católica voltam a perder espaço com a força da Constituição de 1937, elaborada por Francisco Campos e outorgada pelo presidente Getúlio Vargas: “O Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos” (CF. artigo 133 da carta de 1937).

A Constituição de 1937 praticamente não altera nada em relação à Constituição de 1934. Podemos dizer que ela passou a ser vítima dos

---

de Escola Nova. Para Dewey, o conhecimento é uma atividade dirigida que não tem um fim em si mesmo, mas está dirigido para a experiência.

<sup>31</sup> O Pragmatismo constitui uma escola de filosofia, com origens nos Estados Unidos, caracterizada pela descrença no fatalismo e pela certeza de que só a ação humana, movida pela inteligência e pela energia, pode alterar os limites da condição humana. Este paradigma filosófico caracteriza-se, pela ênfase dada às consequências – utilidade e sentido prático – como componentes vitais da verdade.

<sup>32</sup> FIGUEIREDO, 1996, p. 12.

ideais do Estado Novo, juntamente com o Ensino Religioso que passou a ser facultativo tanto para a instituição religiosa como para o educando. O Ensino Religioso é contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão, mas percebe-se a forte influência da Igreja Católica sob a natureza confessional do Ensino Religioso nesta Constituição.

Em 18 de setembro de 1946 foi promulgada uma nova constituição, que estabeleceu um regime democrático para o País e também trouxe novas deliberações para a educação e o Ensino Religioso, validando a separação do Estado e Igreja e o princípio da liberdade religiosa. O seu artigo 168, inciso V, afirma o seguinte: “O Ensino Religioso constituirá disciplina dos horários das escolas, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável” (CF. artigo 168 da carta de 1946). Gustavo Capanema<sup>33</sup> foi o responsável pela elaboração da Lei orgânica do Ensino Secundário e do capítulo sobre a educação na Constituição de 1946. Nesta lei, ele propôs que as famílias ou os responsáveis dos educandos teriam que indicar no ato da matrícula a participação ou não nas aulas de Ensino Religioso.

Em 1961 foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, lei nº 4024/61, que manteve uma neutralidade sobre a questão da disciplina de Ensino Religioso nos sistemas de ensino, prejudicando ainda mais a questão deste componente curricular, sob o olhar pedagógico e administrativo nas instituições de ensino e no restante da comunidade escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, lei nº 4024/61, afirma o seguinte no artigo 97: “O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais da escola

---

<sup>33</sup> Gustavo Capanema formou-se em direito, militou na política brasileira desde a juventude, foi ministro da educação e saúde pública do Brasil durante o governo de Getúlio Vargas, onde se deparou com o grande debate travado em 1935, nos meios culturais e políticos do país, sobre o sentido e a orientação do sistema educacional brasileiro. De um lado, os educadores do chamado movimento escolanovista, como Anísio Teixeira, Manuel Bergström, Lourenço Filho e Fernando de Azevedo defendiam uma educação igualitária sob a responsabilidade do Estado. Do outro, situava-se o movimento católico, liderado por Alceu Amoroso Lima, propugnando a existência da disciplina de Ensino Religioso e livre da tutela do Estado. Esta situação só veio a ser “resolvida” com a Constituição de 1946.

oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, lei nº 4024/61 foi um dos primeiros documentos a regularizar os princípios da educação brasileira. O seu artigo 97 tem como característica a neutralidade quanto à questão do Ensino Religioso nas escolas, apesar das discussões entre a Igreja Católica e um grupo que defendia a escola pública laica. Tal lei assegura a disciplina de Ensino Religioso na escola, mas não garante sua qualidade como as demais disciplinas, ela está presente no ambiente escolar, mas ainda não é reconhecida como disciplina devido aos problemas pedagógicos e administrativos acima mencionados.

Esta lei restringiu o espaço da disciplina de Ensino Religioso, tratado como um componente de educação, porém fora do sistema escolar, enfraquecendo assim a responsabilidade do Estado face aos professores de Ensino Religioso devido ao enunciado da referida lei que afirma: “sem ônus para os cofres públicos”<sup>34</sup>. Segundo Viesser<sup>35</sup>, com essa LDB tínhamos o Ensino Religioso articulado à dimensão *reeligere* (re-escolher – saber em si), ou seja, havia uma perspectiva teológica e confessional sobre a disciplina de Ensino Religioso. Trabalha-se a partir dos ensinamentos de apenas uma denominação religiosa como verdade única. O conhecimento veiculado era o da informação sobre elementos da religião, sua finalidade era fazer seguidores, caracterizando-se como evangelização, aula de religião, catequese, ensino bíblico, pastoral.

Influenciada pela concepção de que era necessário estabelecer políticas de segurança nacional, dado o avanço do comunismo e do socialismo, os princípios e ideais de liberdade são questionados pela ditadura militar ocorrida no Brasil (1964-1985). Infelizmente a ditadura militar brasileira rompeu com a disciplina de Ensino religioso, juntamente com outras disciplinas como a filosofia e a sociologia. Ainda neste período as instituições educacionais buscam autonomia e os ideais de liberdade religiosa também avançam na esfera educacional e na sociedade em geral.

<sup>34</sup> FIGUEIREDO, 1996, p. 108.

<sup>35</sup> VIESSER, Lizete Carmem; BERTI, Dércio Ângelo. *Ensino Religioso na Escola Pública*. Curitiba: IESDE, 2005.



Por volta de 1965 o Ensino Religioso entrou novamente em uma crise, devido ao fato do Ensino Religioso ter perdido sua função Catequética, pois a escola passou a se reconhecer como instituição autônoma, que passou a ser concebida e administrada pelos seus próprios princípios e objetivos. A manifestação do pluralismo religioso foi explicitada de forma significativa, não sendo mais tolerado que haja doutrinação<sup>36</sup>.

A constituição de 1967 reafirma o artigo 168 da constituição de 1946, não havendo mudanças: “O Ensino Religioso constituirá disciplina dos horários das escolas, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável” (CF. artigo 168 da carta de 1967). O Ensino Religioso é obrigatório para a escola, porém facultativo para o aluno, atitude que garantiu o Ensino Religioso presente no sistema de ensino, permitindo a discriminação da disciplina e o surgimento de grandes transtornos pedagógicos e administrativos, justamente por não haver uma identidade clara como disciplina escolar, pelo fato de entendê-la como de responsabilidade das instituições religiosas e não das instituições de ensino e por não haver clareza quanto ao seu papel específico no ambiente escolar.

Na Emenda Constitucional de 1969, o Ensino Religioso foi modificado e deliberado pelo artigo 176, que afirma: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (EC. nº 1 de 1969). Esta emenda realizada na constituição de 1967 não traz grandes mudanças. Com a lei 5692/71, o Ensino Religioso passou a fazer parte do sistema educacional, ao menos no papel. Esta LDB veio a apoiar a disciplina de Ensino Religioso e faz a seguinte afirmação no seu artigo 7: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”.

Segundo Viesser<sup>37</sup>, com essa LDB tínhamos o Ensino Religioso articulado à dimensão *religere* (re-ligar – saber em relação), ou seja, havia uma perspectiva antropológica e axiológica sobre a disciplina de Ensino Religioso, desenvolve-se a vivência religiosa do valor antropológico de

<sup>36</sup> JUNQUEIRA, 2002, p. 7.

<sup>37</sup> VIESSER, 2005.



relacionamento consigo mesmo, com os outros, com o mundo, com a natureza e com o transcendente. Neste sentido, o Ensino Religioso caracteriza-se como ação pastoral, aula de ética ou valores humanos, o conhecimento veiculado foi o da formação antropológica da religiosidade, pelo saber em relação a si próprio.

Neste período, o Ensino Religioso foi norteado pelo modelo teológico, que buscava uma fundamentação adiante da confessionalidade, procurando superar o modelo catequético de Ensino Religioso, buscando, assim, um diálogo com a sociedade e com as instituições religiosas. Nesta perspectiva o Ensino Religioso passa a ter uma cosmovisão plurreligiosa, a sociedade é secularizada, seu método é a indução, suas fontes são a antropologia, a axiologia e as teologias, possui afinidade com a escola nova, tendo como objetivo de promover uma formação religiosa dos cidadãos, mas ele corre grande risco de vir a ser uma catequese disfarçada.

### **O ensino religioso na Constituição de 1988**

Instalada em 1º de fevereiro de 1987, a Assembléia Nacional Constituinte foi encarregada de elaborar uma nova Constituição Federal para o Brasil e promover a redemocratização do país. Durante o período da Assembleia Constituinte de 1988, o Ensino Religioso foi objeto de muita reflexão e discussão de várias instituições religiosas, instituições de ensino, professores, estudantes de graduação e pós-graduação, Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas (ABESC), Associação de Educação Católica (AEC), Grupo de Reflexão sobre Ensino Religioso (GRERE)<sup>38</sup> da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)<sup>39</sup> e de outros setores da sociedade interessada na questão do Ensino Religioso.

---

<sup>38</sup> Em 1987, o estudo intitulado *O Ensino Religioso* em parceria com o GRERE – Grupo de Reflexão para o Ensino Religioso – busca um levantamento do Ensino Religioso nas Constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja. Essa necessidade surge justamente do processo de elaboração da Constituição de 1988, que colocou em discussão a aprovação ou não do Ensino Religioso como uma disciplina integrante do currículo das escolas públicas. Cf. CÂNDIDO, 2004, p. 12.

<sup>39</sup> Candido (2004) destaca em sua dissertação de mestrado o importante papel da CNBB no tocante à caminhada do ER, haja vista a reflexão e a postura política da Conferência

Segundo Cândido<sup>40</sup>, a CNBB tem por base as orientações da Santa Sé quando o assunto é Ensino Religioso:

A CNBB toma por base as orientações da Santa Sé expressas em declarações como *Gravissimum Educationis*, *Dignitatis Humanae*, *Nostra Aetate*, *Decreto Unitatis Redintegratio*, para citar apenas os pós-conciliares, bem como os diferentes pronunciamentos do Papa João Paulo II sobre temas relativos à educação e ao ensino religioso para constituir um discurso próprio acerca do ER, que se pretendia permanecer na Carta Magna como parte integrante do currículo das escolas de 1º. e 2º. graus<sup>41</sup>.

Neste período da Assembleia Constituinte, o Ensino Religioso busca por uma identidade, por espaço e por uma nova concepção, um novo paradigma. A escola deve ser a expressão do Estado democrático.

Ao aproximar-se o tempo de redigir a nova constituição Brasileira nos anos de 1987 e 1988, houve inúmeros debates sobre a questão do Ensino Religioso no qual se ouviu a opinião de educadores contrários a aplicabilidade do Ensino Religioso nas escolas públicas, onde destacaram os privilégios de algumas instituições religiosas. Diante disso a CNBB se organiza e promove diferentes atividades que visam garantir o Ensino Religioso o espaço do Ensino Religioso nas escolas da rede oficial de ensino<sup>42</sup>.

Transitaram no Congresso Nacional vários projetos referente ao dispositivo que regulamenta a disciplina de Ensino Religioso, ora contra a inclusão do Ensino Religioso na grade curricular, ora a favor desta disciplina no mesmo currículo. Muitos parlamentares no Congresso Nacional mantiveram uma postura áspera quanto à presença da disciplina de Ensino Religioso na escola, pois não o consideram como um componente curricular. Entretanto, houve grande avanço quanto ao direcionamento

---

diante da elaboração da Carta Magna, onde coube principalmente à CNBB a mobilização da sociedade em geral em prol da aprovação do ER nas escolas públicas.

<sup>40</sup> CÂNDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso e suas fontes*. Dissertação de Mestrado em Educação. UNINOVE, São Paulo, 2004.

<sup>41</sup> CÂNDIDO, 2004, p. 77.

<sup>42</sup> FERNANDES, 2000, p. 23.

pedagógico para a questão do Ensino Religioso nesta Constituição, uma vez que o Estado Brasileiro admitiu o Ensino Religioso como disciplina escolar por influência da pressão social e por considera-lo um componente importante na formação e educação integral do ser humano, por entender que se trata de uma questão de cidadania e de que o ensino público só pode ser laico. Entende-se ainda que a questão do Ensino Religioso é um problema da esfera pedagógica e não das religiões.

Neste período, o Ensino Religioso busca se reconstruir busca uma nova identidade, seu espaço e a redefinição de seu papel na escola, principalmente quanto a questão da confessionalidade e interconfessionalidade. Dessa forma, a partir do processo constituinte de 1988, o Ensino Religioso vai efetivando sua construção como disciplina escolar, como componente curricular, a partir da escola e não mais de uma ou de outra religião. Assim, a razão de ser do Ensino Religioso tem sua fundamentação na própria função social e pedagógica da escola. O Artigo 210, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 faz a seguinte referência ao Ensino Religioso:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. O ensino de religião constitui parte integrante da educação da adolescência, sendo. Os programas de ensino de religião e o seu regime didático serão fixados pela autoridade eclesiástica (CF. artigo 210 da carta de 1988).

Resultante da primeira emenda popular, com mais de 70.000 assinaturas, essa redação do artigo 210 não retratou o que as assinaturas subscreviam: “A educação religiosa será garantida pelo estado no ensino de 1º e 2º Graus como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa”. A Constituição federal reconhece a importância do Ensino religioso para a formação básica do cidadão.

### **O ensino religioso na LDB 9394/96**

Juntamente com o avanço da nova constituição, há também um novo projeto de regulamentação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional (LDBEN). Após muita discussão, tal lei foi aprovada em 17 de novembro de 1996 e em 20 de dezembro do mesmo ano sancionada pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sob a lei 9394/96.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 de 20/12/1996 afirma no artigo 33 o seguinte:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I – Confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II – Interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Segundo Candido (2004), tal lei trouxe grandes ambiguidades, que fez com que esta lei fosse revista logo em seguida, pois não trazia uma concepção clara de disciplina:

Esta primeira redação do Artigo 33, publicada em meio à efervescência da elaboração dos *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*, os quais seriam publicados no ano seguinte, foi recebida com diversas manifestações, não somente do Fórum, mas também da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, pois o que se esperava era a instituição do ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas, cujos custos ficariam por conta dos cofres públicos, por se tratar de uma disciplina como as demais. Ora, podemos facilmente deduzir do texto que, ao eximir os Estados da responsabilidade financeira, não se está compreendendo o ensino religioso como disciplina<sup>43</sup>.

<sup>43</sup> CÂNDIDO, 2004, p. 145.

Após a promulgação do artigo 33 da LDB 9394/96, a disciplina de Ensino Religioso foi totalmente desorganizada devido à grande confusão estabelecida por esta lei, e a reação de professores, de organizações sociais e religiosas e a sociedade em geral resultou na proposição de vários projetos para mudá-la. Tal confusão ocorreu devido às várias ambiguidades estabelecidas na lei e, principalmente, em relação a expressão “sem ônus para os cofres públicos”.

O padre Roque Zimmermann foi um dos responsáveis pela construção de uma legislação alternativa. Esse esforço resultou em uma nova lei para o Ensino Religioso, a lei nº 9475 de 22/07/1997, que dá nova redação ao artigo 33 da respectiva LDB. A última deliberação é a que atualmente está vigente e por ser relativamente nova permite a discussão e reflexão sobre os seus fundamentos epistemológicos, metodológicos e pedagógicos.

Art. 1º – O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela lei 9475/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§2º – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A nova redação do artigo 33 menciona que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegura o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, são vedadas quaisquer formas de proselitismo. Estabelece ainda que

os sistemas de ensino<sup>44</sup> regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Segundo Viesser<sup>45</sup>, com esta lei o Ensino Religioso está articulado à dimensão *relegere* (reler – saber de si), ou seja, apresenta uma perspectiva fenomenológica, que procura atender o direito à diversidade e a pluralidade cultural-religiosa. Esta concepção de Ensino Religioso procura-se reler o fenômeno religioso no contexto da realidade sociocultural. Segundo Cândido<sup>46</sup>, a presente lei lava as mãos quanto a questão da definição de conteúdos:

Como podemos perceber, a nova redação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de suprimir a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, faz uma significativa alteração ao retirar, por assim dizer, da incumbência das instituições religiosas a responsabilidade pelo ensino religioso transferindo-a para os sistemas de ensino, ouvida uma entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas. O fato de, anteriormente, a Lei ter retirado do Estado a responsabilidade pelo ônus, parece ter sido uma aquiescência ao Grupo do Não. Também o fato de, nesta nova redação, “lavar as mãos” do governo federal, jogando a responsabilidade pela matéria para os sistemas de ensino, parece resquício do Não. Mais ainda, o fato dos *Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso*, até hoje não terem sido aprovados pelo MEC também parece ser influência da concepção do Não<sup>47</sup>.

A partir desta lei o Estado, a escola e a sociedade não podem mais considerar o Ensino Religioso como uma simples formação religiosa ou axiológica, nem considerar o Ensino Religioso como Catequese ou como uma ação pastoral. É necessário compreendê-lo como componente curricular, cujo conteúdo venha a ser o fenômeno religioso.

---

<sup>44</sup> Entende-se por sistema de ensino os administradores do ensino, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação, Mantenedora.

<sup>45</sup> VIESSER, 2005.

<sup>46</sup> CÂNDIDO, 2004.

<sup>47</sup> CÂNDIDO, 2004, p. 146-147.



## Considerações finais

O percurso do Ensino Religioso no Brasil se inicia junto com a colonização e prossegue, com o passar do tempo, até hoje, com vários contrastes. Para compreender a história e identidade do Ensino Religioso no Brasil é necessário entendê-lo tanto no seu contexto educacional como no seu contexto político. O Ensino Religioso está presente no currículo escolar desde o início da colonização brasileira realizada pelos Portugueses. Na verdade, ele pode ser considerado como disciplina comum como as demais do currículo, porém não era tratado como tal pelas instituições de ensino, sendo repassado para a Igreja Católica, inicialmente, tal responsabilidade, cuja concepção era confessional, ou seja, educação da fé, catequético. Com o rompimento da Igreja com o Estado a partir dos ideais de Estado Moderno, o Ensino Religioso passou a ser questionado quanto a sua forma pedagógica (metodologia) e quanto à sua forma epistemológica (conteúdo), passando a ter uma nova concepção interconfessional, ou seja, ecumênico e denominado leigo. Podemos, pois, afirmar que a trajetória do Ensino Religioso no Brasil também se veicula às diferentes concepções de religião expressas no processo histórico. A modernidade propôs uma educação laica, num contraponto à igreja institucionalizada. A religião era mais uma possibilidade de se interpretar o mundo, mas não a principal, criando a idéia de religião como alienação social e política, além de ganhar destaque a ideia positivista de que a difusão do conhecimento científico resolveria os grandes problemas sociais.

## Referências

- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* – Lei 9394/96. In: D.O.U. de 20/12/1996. Brasília, 1996.
- BRASIL. *Constituição da Republica Federativa do Brasil*. In: D.O.U. de 05/10/1988. Brasília, 1988.
- BRASIL. Lei nº 9475/97. In: D.O.U. de 23/07/1997. Brasília, 1997.
- CÂNDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso e suas fontes*. Dissertação de Mestrado em Educação. UNINOVE, São Paulo, 2004.

- \_\_\_\_\_. *Epistemologia da Controvérsia para o Ensino Religioso*. Tese de Doutorado em Ciências da Religião. PUCSP: São Paulo: 2008.
- CARON, Lurdes. *O Ensino Religioso na nova LDB*. Histórico, exigências, documentário. Petrópolis: Vozes, 1997.
- CNBB. *Ensino Religioso no cenário da Educação brasileira: aspectos históricos e sócio-político-culturais*. Brasília: CNBB, 2007.
- FRANCA, Leonel. *Ensino Religioso e Ensino Leigo: aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos*. Rio de Janeiro, RJ: Schmidt, 1931.
- FERNANDES, Maria Madalena. *Afinal, o que é o ensino religioso?* São Paulo, SP: Paulus, 2000.
- FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- FIGUEIREDO, Anísia de Paulo. *Realidade, Poder, ilusão: um estudo sobre a legalização do ensino religioso nas escolas e suas relações conflitivas como disciplina “Sui Generis” no interior do sistema público de ensino*. Dissertação de Mestrado em Ciências da Religião. PUCSP, 1999.
- FISCHMANN, Roseli. *Ensino religioso em escolas públicas: subsídios para estudo da identidade nacional e o direito do outro*. Universidade de São Paulo. Seminários e debates. Faculdade de Educação, v. 2, 1996.
- FÓRUN NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais – Ensino Religioso*. São Paulo, SP: Ave Maria, 1997.
- FÓRUN NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO. *Referencial curricular para a proposta pedagógica da escola*. Blume-nau, 2000.
- GRUEN, Wolfgang. *O Ensino Religioso na escola*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- GRUMAN, Marcelo. “O lugar da cidadania: Estado moderno, pluralismo religioso e representação Política”. In: Revista de Estudos de Religião – REVER, n. 1, 2005, p. 95-117.
- JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- OLIVEIRA, Liliam Blanck de. *A formação de docentes para o ensino religioso*. Curitiba: Revista Diálogo Educacional, vol. 5, n. 16, set/dez. 2005.

PASSOS, João Décio. *Ensino Religioso: construção de uma proposta*. São Paulo, SP: Paulinas, 2007.

SENA, Luzia. *Ensino Religioso e formação docente*. Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo. São Paulo, SP: Paulinas, 2006.

VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Dicionário do Brasil imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

VIESSER, Lizete Carmem; BERTI, Décio Ângelo. *Ensino Religioso na Escola Pública*. Curitiba: IESDE, 2005.

ZIMMERMANN, Roque. *Ensino Religioso: uma grande mudança*. Brasília: Câmara dos Deputados. 1998.

Submetido em: 26/09/2015

Aceito em: 30/10/2015